



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCESSO : 20202900400015
RECURSO : OFÍCIO Nº 1105/2021
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE SEFIN
INTERESSADA : MARCUS VINICIUS RAMIRES JUDICE
RELATOR : FABIANO E F CAETANO
RELATÓRIO : Nº 390/21/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

VOTO DO RELATOR

A autuação ocorreu em razão de o sujeito passivo promover a saída de mercadoria (gado vivo) através dos DANFES 1463464 e 1468067 sujeita ao recolhimento do imposto antecipadamente, sem apresentar o comprovante de pagamento na forma da legislação. Trata-se de transferência de gado amparada por liminar cuja segurança foi denegada em segunda instância, processo 7001224-61.2016.8.22.0014. Foram indicados para a infringência os art. 57, inciso II, alínea “a” do RICMS/RO aprovado pelo Dec. 22721/18 e foi aplicada a penalidade do artigo 77, inciso IV, alínea “a”, item 1 da Lei 688/96.

Foi apresentada Defesa Tempestiva em 10/06/2020, fls. 41-69.

Posteriormente a lide foi julgada NULA em 1ª Instância, conforme decisão às fls. 70-77 dos autos.

A decisão singular foi notificada aos autuantes em 24/06/2021, via DET , conforme fl. 80, e ao sujeito passivo, via DET, dia 25/06/2021, fls 81.

Não houve mais manifestação no processo.

É o breve relatório.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

DA ANÁLISE DOS AUTOS E FUNDAMENTOS DO

VOTO

A exigência fiscal ocorre em razão de o sujeito passivo promover a circulação de gado vivo sem recolher o ICMS diferido em operações de interestaduais. Não aplicação da Súmula 166 do STJ. Decisão de nulidade do auto de infração por não haver flagrante infracional, nos termos do julgador singular.

Porém, observamos que, para as mesmas NFES 1463464 e 1468067 já foi lavrado o auto de infração nº 20202900400017, cujo julgamento de 1ª instância declarou a procedência do auto de infração.

Sendo assim, deixo de analisar o mérito deste auto de infração, para que não ocorra a hipótese de dupla penalidade em relação ao mesmo fato gerador, mantendo a nulidade da instância de primeiro grau, porém, sob o fundamento de que houve duplicidade de auto de infração em relação ao mesmo fato gerador.

Em face de todo o exposto, respeitando os entendimentos em contrário, conheço do Recurso de Ofício interposto para negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida em Primeira Instância que julgou Nulo o auto de infração.

É como voto.

Porto Velho-RO, 06 de dezembro de 2021.

FABIANO E F CAETANO
RELATOR/JULGADOR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO : Nº 20202900400015
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 1105/2021
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MARCOS VINICIUS RAMIRES JUDICE
RELATOR : JULGADOR – FABIANO E F CAETANO

RELATÓRIO : Nº.390/21/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO Nº. 406/21/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/MULTA – BOVINOS VIVOS – ENCERRAMENTO DA FASE DO DIFERIMENTO INTERNO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO - NULIDADE – Deve ser afastada a acusação de não recolhimento do ICMS devido na saída de bovinos vivos, quando constatado que as NFES 1463464 e 1468067 já foram objeto de lançamento no auto de infração de n. 202029004000017. Comprovada a ocorrência do “Bis in idem”. Mantida a decisão monocrática de nulidade do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade em conhecer do Recurso de Ofício interposto para negar-lhe provimento mantendo-se a decisão a Decisão de Primeira Instância que julgou **NULO** o auto de infração, conforme Voto do Julgador Relator constante dos autos, que faz parte integrante da presente Decisão. Participaram do Julgamento os Julgadores: Leonardo Martins Gorayeb, Fabiano Emanuel Fernandes Caetano, Antônio Rocha Guedes e Roberto Valladão Almeida de Carvalho.

TATE, Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2021.


Anderson Aparecido Arnaut
Presidente


Fabiano Caetano
Julgador/Relator